

PARECER JURÍDICO N.º 18/2025

Validade • Válido

JURISTA

Ana Catarina Silvestre

ASSUNTO Recursos Humanos

QUESTÃO

Suplemento de penosidade e insalubridade

Atualização do valor do suplemento de penosidade e insalubridade.

PARECER

I - Apresentação

Em referência à questão em epígrafe, solicitam os (...) a emissão de parecer jurídico a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. relativo à forma de atualização do valor do suplemento de penosidade e insalubridade, previsto no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.

II - Apreciação

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 159.º da LTFP¹, “São suplementos remuneratórios os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria”.
2. O suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade² (SPI) encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, traduzindo-se numa medida de proteção aos grupos de trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional³, que por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, designadamente, a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde, o qual deve ser adequadamente compensado.
3. De acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021, “As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador.”
4. Observando, ainda, que “(...) a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício (...)”.
5. Não basta que o conteúdo funcional corresponda ao exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é ainda necessário que essas funções sejam desempenhadas nas áreas delimitadas (taxativamente) pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021.
6. O SPI é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade⁴. Ou seja, o suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade.
7. O suplemento de penosidade e insalubridade não é acumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação. Contudo, a sua atribuição não colide com a atribuição de suplementos que acautelem finalidades distintas (v.g. trabalho noturno, trabalho suplementar).
8. O valor do SPI encontra-se definido n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 nos seguintes termos:
 - Nível baixo de insalubridade ou penosidade: 3,36 €

¹ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualmente em vigor.

² Criado ao abrigo do previsto no n.º 6 do art.º 159.º da LTFP.

³ Ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira. Vide esclarecimento da Direção-Geral das Autarquias Locais, disponível em file:///C:/Users/ana.silvestre/Downloads/Esclarecim_SuplemPenos_Insalub.pdf, que quanto a este ponto consideramos manter a sua validade.

⁴ Cf. n.º 1 do art.º 4.º do decreto-Lei n.º 93/2021

PARECER JURÍDICO N.º 18/2025

- Nível médio de insalubridade ou penosidade: 4,09 €
 - Nível alto de insalubridade ou penosidade: 4,99 € ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior. (sublinhado nosso)
9. A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal conforme estatuído no art.º 155.º da LTFP, que no seu n.º 4 estabelece que “a remuneração diária corresponde a 1/30 da remuneração mensal”.
 10. No que respeita à atualização do valor do SPI, verifica-se que tanto os valores correspondentes aos níveis baixo, médio e valor determinado em euros no nível alto são fixos e por isso não atualizáveis.
 11. Já o valor correspondente ao nível alto determinado em percentagem sofrerá atualização, visto a remuneração base diária sobre a qual incide ser atualizada.
 12. Exemplificando: um trabalhador com a posição 8 da tabela única remuneratória aplicável em 2024, que auferia o montante mensal de 961,40 €, a que correspondia a remuneração base diária de 32,05 €, teria direito a título de SPI - numa situação em que estivesse em causa o alto nível de insalubridade e penosidade - ao montante diário de 4,99 € (atendendo a que o valor resultante da aplicação do critério dos 15% apenas ascenderia a 4,81 € e a lei determina que é abonado pelo valor superior). Atualmente, esse mesmo trabalhador, face à atualização da remuneração auferia o montante mensal de 1.017,98 €, ascendendo a remuneração base diária a 33,93 €, terá direito a título de SPI - numa situação em que esteja em causa o alto nível de insalubridade e penosidade -, ao montante diário de 5,09 € resultante da aplicação do critério dos 15% (dado este valor ser superior ao valor fixo de 4,99 €).
 13. Face ao exposto conclui-se que, no que respeita à atualização do valor do SPI:
 - a) Verifica-se que tanto os valores correspondentes aos níveis baixo (3,36 €), médio (4,09 €) e valor determinado em euros (4,99 €) no nível alto são fixos e por isso não atualizáveis, salvo se o legislador expressamente o venha a determinar.
 - b) Verifica-se, ainda, que o valor correspondente ao nível alto de penosidade e insalubridade determinado em percentagem (15% sobre a remuneração base diária), sofrerá atualização sempre que o valor da remuneração base diária sobre a qual incide seja alterada.

CONCLUSÕES

No que respeita à atualização do valor do SPI, verifica-se que os valores correspondentes aos níveis baixo (3,36 €), médio (4,09 €) e valor determinado em euros (4,99 €) no nível alto são fixos e por isso não atualizáveis, salvo se o legislador expressamente o venha a determinar, ao contrário do que sucederá relativamente ao valor correspondente ao nível alto de penosidade e insalubridade determinado em percentagem (15% sobre a remuneração base diária), que sofrerá atualização sempre que o valor da remuneração base diária sobre a qual incide seja alterada.

LEGISLAÇÃO

- Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualmente em vigor.
- Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, na sua redação atualmente em vigor.